



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

## PORTARIA SJGO-DIREF 521/2024

Estabelece a escala do plantão judicial para o recesso forense de 2024/2025, no âmbito da Seção Judiciária de Goiás e Torna sem efeito a Portaria SJGO-Diref 519/2024 (21723513).

**O Juiz Federal MARCOS SILVA ROSA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009 e Provimento/COGER n. 10126799, de 19.04.2020,

### CONSIDERANDO:

- a) o disposto no Capítulo X, do Provimento Coger n. 10126799, de 19.04.2020;
- b) que os Juízes Federais desta Seccional e Subseções Judiciárias vinculadas foram consultados acerca do interesse em atuar no plantão do recesso forense 2024/2025, tendo sido apresentadas as respectivas manifestações;
- c) as listas de antiguidade dos Juízes Federais Titulares e Substitutos (docs. 21719853 e 21719880), utilizada com a finalidade de aferir os critérios de escolha dos plantonistas, nas hipóteses de pluralidade de interessados;
- d) os arts. 190 e 191 do Provimento Coger 10126799;
- e) a Decisão SJGO-Diref 109/2024 (21722695);
- f) o Despacho SJGO-Secad 21733458;
- g) a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça (21673051),

### RESOLVE:

**Art. 1º** ESTABELEECER o plantão judicial durante o recesso forense de 2024/2025, conforme escala a seguir:

Período	Diretor (a) de Secretaria	Vara
De 19.12.2024 a 29.12.2024	Adair Rosa Manso	13ª
De 29.12.2024 a 07.01.2025	Andrea Gesteira Ramos	14ª

**Art. 2º** DESIGNAR os Magistrados abaixo nominados para atuarem no referido plantão, conforme a seguir:

- a) Juiz Federal **PAULO ERNANE MOREIRA BARROS** (de 19.12.2024 a 29.12.2024)

- **1º PERÍODO**), que ficará responsável pelos processos em curso na 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 9ª, 12ª, 14ª e 15ª Varas desta Seccional, 1ª Turma Recursal/GO e Subseções Judiciárias de Anápolis, Uruaçu, Formosa, Jataí e Rio Verde, bem como por todos os processos cíveis ainda não distribuídos;

b) Juiz Federal **RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS (de 19.12.2024 a 29.12.2024 - 1º PERÍODO)**, que ficará responsável pelos processos em curso na 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 13ª e 16ª Varas desta Seccional, Vara Federal de Aparecida de Goiânia, 2ª Turma Recursal/GO e Subseções Judiciárias de Luziânia e Itumbiara, bem como por todos os processos criminais ainda não distribuídos;

c) Juiz Federal **WARNEY PAULO NERY ARAUJO (de 29.12.2024 a 07.01.2025 - 2º PERÍODO)**, que ficará responsável pelos processos em curso na 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 9ª, 12ª, 13ª e 15ª Varas desta Seccional, 1ª Turma Recursal/GO e Subseções Judiciárias de Anápolis, Uruaçu, Formosa, Jataí e Rio Verde, bem como por todos os processos cíveis ainda não distribuídos;

d) Juiz Federal **HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA (de 29.12.2024 a 07.01.2024 - 2º PERÍODO)**, que ficará responsável pelos processos em curso na 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 11ª, 14ª e 16ª Varas desta Seccional, Vara Federal de Aparecida de Goiânia, 2ª Turma Recursal/GO e Subseções Judiciárias de Luziânia e Itumbiara, bem como por todos os processos criminais ainda não distribuídos;

**Art. 3º ESCLARECER** que os Juízes Plantonistas somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar liberdade de locomoção;

**Art. 4º ESTABELEECER** que as solicitações dirigidas aos Juízes Plantonistas lhes sejam encaminhadas pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme indicado na escala acima, que poderá ser contatado (a) por meio do telefone celular nº **(62) 98260-0033** ou, pessoalmente, no horário compreendido entre 13h às 19h (jornada idêntica à do plantão administrativo a ser determinado por esta Seccional e coincidente com o plantão administrativo do TRF 1 R);

**Art. 5º DETERMINAR** que, nos casos de impedimento e/ou suspeição de um dos Juízes Plantonistas, a substituição recairá sobre o outro Juiz Plantonista designado para o mesmo período;

**Art. 6º DETERMINAR** que, nos casos de impedimento do(a) Diretor(a) de Secretaria, assumirá seu substituto(a) automático(a);

**Art. 7º ESTABELEECER** que o Juiz responsável pelo plantão judiciário tem competência sobre toda a extensão territorial desta Seção Judiciária e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (**art. 189, § 7º, do Provimento Coger n. 10126799**);

**Art. 8º ESTABELEECER** que os peticionamentos relativos ao plantão judicial serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - PJe, conforme prevê o **art. 185, caput, do Provimento 10126799** ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses de que tratam os **§§ 2º e 3º do referido artigo**;

**Art. 9º ESTABELEECER**, em conformidade com o que prevê a Resolução CJF nº 004/2008, que os(as) Diretores(as) de Secretaria e os servidores que lhes prestarem auxílio no plantão judicial farão jus ao pagamento em pecúnia da jornada extraordinária efetivamente implementada, desde que haja dotação orçamentária suficiente, ou à compensação, mediante registro em banco de horas, à razão de 02 (dois) dias por cada dia trabalhado, assim considerada a jornada mínima estabelecida nesta portaria (06 horas);

**Art. 10 DESIGNAR**, conforme anexo desta Portaria, os oficiais de justiça avaliadores federais encarregados das diligências decorrentes do plantão judicial, em todo o Estado, que ficarão em regime de sobreaviso, devendo ser acionados pelo(a) diretor(a) de secretaria(a) plantonista.

**Art. 11 ESCLARECER** que, relativamente aos oficiais de justiça avaliadores federais, a jornada extraordinária será aquela efetivamente realizada no cumprimento das **diligências decorrentes do plantão judicial** - assim compreendido o tempo despendido no recebimento do mandado/alvará/ofício, deslocamentos, certificações e juntadas aos autos da documentação -, não se incluindo, portanto, o sobreaviso;

**Art. 12 ESTABELEECER** que, relativamente aos(as) servidores(as) do plantão judicial, da Secretaria ou Gabinete, a jornada extraordinária deverá ser implementada de forma presencial, com comprovação mediante apresentação da folha de frequência respectiva, acompanhada do extrato da catraca

eletrônica, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que se admitirá o trabalho extraordinário de forma remota, hipótese em que caberá ao magistrado plantonista aferir e atestar a quantidade de horas efetivamente trabalhadas nessa modalidade;

**Art. 13** Tornar sem efeito a Portaria SJGO-Diref 519/2024 (21723513).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ANOTE-SE.

Juiz Federal **MARCOS SILVA ROSA**  
Diretor do Foro

**ANEXO DA PORTARIA SJGO-DIREF 521/2024**

ESCALA DE PLANTÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES - Recesso Forense 2024/2025

<b>Servidor (a)</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Dezembro/2024</b>	<b>Janeiro/2025</b>
Alessandra Alves de Moraes	GO42903	20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27	-----
Ana Flávia Vieira	GO80259	20, 23, 24, 26, 27 e 28	-----
Andréa Cunha Tosta Cruz	GO40003	20, 23, 24, 25, 26 e 27	-----
Fernando Vasconcelos da Silva	GO47703	30 e 31	02, 03, 04, 05 e 06
José Pereira Neto	GO44803	30 e 31	01, 02, 03 e 06
Paula Carolina Dias Ferreira Freire	GO80344	29	-----



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Diretor do Foro**, em 25/11/2024, às 11:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21738835** e o código CRC **1B189A95**.

---

---

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - [www.trf1.jus.br/sjgo/](http://www.trf1.jus.br/sjgo/)

0004949-03.2024.4.01.8006

21738835v25